

ANEXO

UNIVERSIDADE DO PORTO

Enunciado do programa de provas de concurso para selecção de estagiários com vista ao provimento na carreira técnica superior.**Conhecimentos gerais**

- 1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
 - 1.1 — Regime de férias, faltas e licenças;
 - 1.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
 - 1.3 — Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública;
 - 1.4 — Deontologia do serviço público.
- 2 — Atribuições e competências próprias da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Legislação aconselhável à preparação da prova de conhecimentos gerais

- Carta Ética do Serviço Público — edição do Secretariado para a Modernização Administrativa.
- Deontologia do Serviço Público — Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.
- Estatutos da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa — aviso n.º 7229/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 1 de Julho de 2003.
- Reestruturação de carreiras — Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- Estatuto disciplinar — Decretos-Leis n.ºs 24/84, de 16 de Janeiro, e 413/93, de 23 de Dezembro.
- Férias, faltas e Licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Abril, e 157/2001, de 11 de Abril.

Conhecimentos específicos

- 1 — Noções gerais de organização do Estado e de órgãos de soberania.
- 2 — Noções gerais de estrutura da Universidade Nova de Lisboa.
- 3 — Avaliação do ensino superior.
- 4 — Internacionalização do ensino superior (Processo de Bolonha; ERASMUS).
- 5 — A Universidade e o meio social.
- 6 — Factores determinantes do comportamento humano nas organizações.
- 7 — Relação jurídica de emprego.
- 8 — Horários de trabalho — regime.
- 9 — Estatutos especiais para alunos.
- 10 — Equivalências e reconhecimentos de graus académicos.
- 11 — Código do Procedimento Administrativo.
- 12 — Imagem e qualidade.

Legislação aconselhável à preparação da prova de conhecimentos específicos

- Constituição da República Portuguesa.
- Estatutos da Universidade Nova de Lisboa — Despacho Normativo n.º 35/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 199, de 28 de Agosto de 2001.
- Autonomia das universidades — Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, e Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro.
- Regime jurídico de emprego — Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 407/91, de 17 de Outubro, e 218/98, de 17 de Julho.
- Horários de trabalho — Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.
- Estatutos especiais para alunos — Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Abril, Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 328/97, de 27 de Novembro.
- Equivalências e reconhecimento de graus académicos — Decreto-Lei n.º 283/95, de 21 de Junho.
- Código do Procedimento Administrativo — Decretos-Leis n.ºs 442/91, de 15 de Novembro, e 6/96, de 31 de Janeiro.

Reitoria

Deliberação n.º 339/2005. — Por deliberação do plenário do senado da Universidade, em reunião de 14 de Janeiro de 2004, foi aprovado o novo regulamento do curso de licenciatura em Jornalismo e Ciências da Comunicação da Universidade do Porto, que seguidamente se publica:

Regulamento do curso de licenciatura em Jornalismo e Ciências da Comunicação da Universidade do Porto

Artigo 1.º

Introdução

1 — O presente regulamento visa estabelecer as condições e as regras de funcionamento da licenciatura em Jornalismo e Ciências da Comunicação da Universidade do Porto.

2 — Atendendo a que a leccionação desta licenciatura será, normalmente, assegurada pela cooperação de várias faculdades, este regulamento estabelece também as obrigações e os direitos de cada cooperante, tendo em vista assegurar permanentemente o funcionamento harmonioso, eficiente e com qualidade do curso em questão.

Artigo 2.º

Organização do curso

1 — O grau de licenciado em Jornalismo e Ciências da Comunicação é atribuído pela Universidade do Porto através das faculdades que asseguram a leccionação da sua licenciatura em Jornalismo e Ciências da Comunicação.

2 — A licenciatura em Jornalismo e Ciências da Comunicação é organizada conjuntamente pelas faculdades envolvidas na sua leccionação, que a podem incluir na lista dos cursos que oferecem com a menção expressa de ser em colaboração com as restantes faculdades.

3 — Cada faculdade poderá contabilizar como seu um número de alunos proporcional ao número de docentes ETI padrão que lhe couber pela aplicação do artigo 4.º

4 — A faculdade, das referidas no n.º 1 acima, a que corresponda o número maior de ETI funcionará como sede do curso.

5 — Para garantir maior eficácia e eficiência de funcionamento, o curso utilizará os recursos materiais e humanos colocados à disposição do C2COM.

6 — O funcionamento do curso é enquadrado pelo presente regulamento.

Artigo 3.º

Leccionação das disciplinas do curso

A responsabilidade da leccionação das disciplinas do curso será repartida pelas faculdades cooperantes, de acordo com as respectivas especialidades. A proposta da repartição das disciplinas compete à comissão científica do curso, devendo ser aprovada pelos órgãos competentes daquelas faculdades.

Artigo 4.º

Pessoal docente

1 — O número de docentes ETI padrão, resultante do número de alunos da licenciatura, calculado conforme as disposições legais em vigor e os *ratios* estabelecidos para o curso, será atribuído integralmente às faculdades envolvidas na leccionação do mesmo. O número total de ETI a atribuir a cada faculdade será calculado com base no tempo efectivo de serviço docente prestado por cada uma das faculdades, respeitando os seguintes pesos: aulas teóricas — 2, aulas teórico-práticas — 1,5 e aulas práticas — 1.

2 — As faculdades cooperantes no curso comprometem-se ainda, dentro das áreas científicas que lhes forem afectas pela repartição referida no n.º 1 anterior, a assegurar o correspondente serviço docente, aceitando que, após um prazo inicial de dois anos, pelo menos 30 % dos seus docentes que leccionem no curso o façam em regime de destacamento.

3 — Cada faculdade contratará o pessoal docente necessário para assegurar a leccionação das disciplinas do curso que lhe tenham sido atribuídas pela aplicação do artigo 3.º, sob proposta da comissão científica do curso. A selecção do pessoal a contratar caberá à comissão científica do curso, que também proporá a respectiva contratação à faculdade competente.

Artigo 5.º

Pessoal não docente

O número de não docentes ETI padrão, resultante do número de alunos do curso, calculado conforme as disposições legais em vigor e os *ratios* estabelecidos para cada especialidade e curso, será atribuído ao IRICUP, que o colocará integralmente à disposição do C2COM. O número e perfil do pessoal não docente a contratar será definido pela comissão científica do curso em colaboração com o órgão de gestão competente do C2COM. A selecção do pessoal a contratar caberá à comissão científica do curso, que também proporá a respectiva contratação ao IRICUP.

Artigo 6.º

Recursos materiais

1 — As actividades do curso decorrerão em instalações a elas destinadas, disponibilizadas pela Universidade do Porto. Presentemente, estas instalações estão situadas na Praça do Coronel Pacheco, 8, no Porto. A gestão dessas instalações, incluindo a das infra-estruturas técnicas, dos laboratórios e dos serviços de produção interna da Universidade do Porto de programas de TV, rádio e jornais *on-line*, fica a cargo do C2COM.

2 — O orçamento de funcionamento que em cada ano seja atribuído ao curso, calculado de acordo com a lei de financiamento do ensino superior, será distribuído de acordo com os seguintes princípios:

A parte transferida do OE correspondente ao número de ETI de pessoal docente será integralmente repartida pelas faculdades envolvidas, de acordo com as percentagens anteriormente definidas;

A parte transferida do OE correspondente ao número de ETI de pessoal não docente será integralmente colocada à disposição do C2COM através do IRICUP;

A parte transferida do OE correspondente a outras despesas, se existir, será integralmente colocada à disposição do C2COM através do IRICUP;

A parte correspondente às propinas pagas pelos alunos será atribuída, integralmente, ao C2COM através do IRICUP;

À faculdade que funcione como sede do curso será atribuída uma comissão. Esta será uma percentagem das verbas anteriormente referidas, excluídas as relativas a pessoal docente. O valor desta comissão será fixado, anualmente, por decisão conjunta dos directores das faculdades envolvidas no curso e do director do curso.

Artigo 7.º

Órgãos de gestão do curso

Para a gestão e acompanhamento da licenciatura serão constituídos os seguintes órgãos:

- Director do curso;
- Comissão científica da licenciatura;
- Comissão de acompanhamento da licenciatura.

Artigo 8.º

Director do curso

1 — O director do curso deverá ser um professor da faculdade que funciona como sede do curso, nomeado por despacho reitoral, ouvidas as faculdades cooperantes.

2 — São competências do director do curso:

- Presidir à comissão científica da licenciatura, convocando e conduzindo as suas reuniões;
- Assegurar o encaminhamento e a execução das deliberações da comissão científica da licenciatura;
- Promover a coordenação geral do curso;
- Elaborar um relatório anual da licenciatura, incluindo a execução financeira;
- Representar o curso.

Artigo 9.º

Comissão científica da licenciatura

1 — A comissão científica da licenciatura integra o director do curso, que preside, e como vogais os professores em representação de cada uma das outras faculdade cooperantes. A designação dos membros da comissão científica da licenciatura será efectuada por despacho reitoral, ouvidas as direcções das faculdades envolvidas no curso.

2 — São competências da comissão científica da licenciatura:

- Elaborar propostas de alteração ao plano de estudos e submetê-las à apreciação dos conselhos científicos das faculdades

envolvidas na leccionação do curso, para posterior envio ao senado da Universidade do Porto para aprovação;

- Promover a coordenação curricular;
- Aprovar a distribuição do serviço docente relativa à licenciatura;
- Pronunciar-se sobre propostas de regimes de reingresso e de *numerus clausus*;
- Propor a contratação do pessoal docente e não docente às faculdades competentes e ao IRICUP, respectivamente;
- Propor a repartição anual de ETI por cada faculdade, de acordo com os princípios estabelecidos nos artigos 4.º e 5.º

3 — A comissão científica da licenciatura reúne pelo menos duas vezes por semestre.

Artigo 10.º

Comissão de acompanhamento da licenciatura

1 — A comissão de acompanhamento da licenciatura é composta por um número igual de docentes e alunos do curso, designados do seguinte modo:

- Os docentes são nomeados pela comissão científica da licenciatura, sendo um de cada uma das faculdades cooperantes;
- Os representantes dos alunos serão eleitos por estes em listas, usando o método de Hondt.

2 — Compete à comissão de acompanhamento pronunciar-se sobre o normal funcionamento do curso, em particular sobre as questões de ordem pedagógica, e propor medidas para a resolução de eventuais problemas.

3 — A comissão de acompanhamento reúne ordinariamente duas vezes por ano lectivo.

4 — Podem ser convidadas a participar nas reuniões da comissão de acompanhamento entidades externas, sempre que tal seja considerado adequado.

Artigo 11.º

C2COM

O C2COM apoiará o funcionamento do curso assegurando as seguintes actividades:

Gerir as instalações e os meios humanos e materiais postos à disposição do curso, de acordo com as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas e as dotações próprias resultantes de contratos ou apoios recebidos de entidades externas;

Gerir e coordenar as infra-estruturas técnicas, os laboratórios e os serviços de produção interna da Universidade do Porto de programas de TV, rádio e jornais *on-line*;

Coordenar o funcionamento dos serviços administrativos ligados ao funcionamento do curso;

Cooperar com o director de curso, com a comissão científica e com a comissão de acompanhamento para assegurar o correcto funcionamento do curso.

Para assegurar estas tarefas, o C2COM contará com os meios materiais e humanos anteriormente definidos.

28 de Fevereiro de 2005. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2565/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 24 de Fevereiro de 2005 e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para o ano lectivo de 2005-2006 relativamente ao curso de mestrado em Astronomia da Faculdade de Ciências desta Universidade:

1 — Prazos de candidatura e inscrição:

1.ª fase:

Aceitação de candidaturas — de 13 de Junho a 15 de Julho de 2005;

Afixação da lista seriada de candidatos — de 18 a 22 de Julho de 2005;

Inscrição — de 25 a 29 de Julho de 2005;

2.ª fase:

Aceitação de candidaturas — de 5 a 16 de Setembro de 2005;

Afixação da lista seriada de candidatos — de 19 a 23 de Setembro de 2005;

Inscrição — de 26 a 30 de Setembro de 2005.